PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/13

Senhor Presidente, apresento a V.Exa. Nos termos do art. 197 e ss do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito a criação do Conselho Municipal de Juventude.

Com a criação do Conselho, o Executivo almeja a elaboração de políticas públicas voltadas para o bem-estar dos jovens, de forma que venham atuar ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta.

O presente projeto se justifica, tendo em vista a implementação de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir e fomentar ações para salvaguardar a juventude, e com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estado deverá promoverá programas de assistência integral à saúde do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos de criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as jovens portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social deste jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Garantia de acesso do trabalhador jovem à escola, assim como programas de prevenção e atendimento especializado ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Com o advento da emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Sendo assim a lei estabelecerá; o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Importante salientar, que inserido no contexto, estão as regras constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Preliminarmente a fonte Constitucional para que a União legisle sobre o tema está no art. 24, inc. XV, o qual estabelece; "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre; proteção à infância e à juventude.
Dessa forma, e no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Ocorre que, para legislar sobre proteção à infância e a juventude, conforme já dito, o texto Constitucional prevê normas de diversas naturezas.

Todavia, conforme transcrito, compete à União legislar somente sobre normas gerais, sem adentrar na especificidade, possibilitando, assim, a perfectibilização da política de descentralização administrativa insculpida na Carta Magna.

Cabe alinhavar que conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os Municípios passaram a ter autonomia Constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
Vislumbramos, na maior parte em estudos de caso, na experiência de campo e no recebimento de sugestões, uma linha de pensamento muito parecida, com propostas que em sua base trazem uma identificação comum.

Este documento torna-se assim um guia de consulta sobre a juventude, não trazendo soluções, pois estas estão na nossa capacidade de entender o que nós mesmos pensamos e queremos.
Nosso objeto primordial, foi acolhendo sugestões e transcrevê-las, pensamos e fizemos mais, pelo menos, esta foi nossa intenção. Olhar a juventude sobre as mais diferentes realidades e aspectos, desde o seu sonho, a utopia, até aquilo que é palpável e real.
Ao final deste trabalho, o que podemos concluir depois de inúmeras conversas com jovens e juventudes, é que nos comunicamos pelas nossas vontades comuns, não precisamos ser tutelados, por outro lado, cabe sim a juventude ter cada vez mais coragem, responsabilidade e colocar-se frente à sociedade como protagonista, trazendo idéias com força, valoração e vontade.

O disposto nos artigos do presente projeto, atendem à regras, normas de conduta e cautela, absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da dignidade da pessoa humana, mas principalmente para a proteção de vida dos cidadãos desta distinta cidade do Salvador.

Nossa juventude representa a aurora de novos tempos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr., nos termos do art. 197 e parágrafos do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito proceder a criação do Conselho Municipal de Juventude.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA